


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, 170, Sumare - SP - CEP 13170-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016751-21.2008.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **Fixopar Com. Parafusos e Ferramentas Ltda**
 Requerido: **Comercial Dias Tubos e Conexoes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

Trata-se de processo falimentar iniciado em aos 17/12/2008, requerido por FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA em face de **COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA**, porque era credora da importância de R\$ 37.879,90, representada por duplicatas não pagas e vencidas.

A falência foi decretada aos 22 de outubro de 2012 e foi nomeado síndico dativo o senhor Rolff Milani De Carvalho.

Seguiu-se extensa tramitação sem arrecadação de bens e com dificuldades de encontrar os sócios e também livros contábeis fiscais. Sequer foi lacrada a falida, ou possível a arrecadação de bens (fls. 289/290).

Foi tentada a busca de bens por sistemas de RENajud, ARISP, com resultados negativos.

Foi desconsiderada a personalidade jurídica da ré para a responsabilização pessoal do sócio Nelson Aparecido dias, autorizando-se as buscas em seus bens pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sem sucesso contudo.

Por fim, o síndico apresentou judiciosa manifestação (relatório final) pugnando pelo encerramento da falência ante a inexistência de credores habilitados e, apesar da notícia de créditos tributários, esses não se sujeitam ao Juízo falimentar (fls. 853/857).

O Ministério Público concordou com o encerramento da falência ante a ausência de credores habilitados (fls.872).

É o relatório. Decido.

Impõe-se o encerramento do processo falimentar, nos moldes do relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, 170, Sumare - SP - CEP 13170-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

final apresentado pelo Síndico, segundo o qual: a) não se verificou a existência de bens; b) não há existência de crime falimentar praticado, por ora. A isso acrescenta-se que não há como atribuir responsabilidade à falida ante a ausência de credores habilitados e que eventuais créditos tributários não estão sujeitos à habilitação e podem ser individualmente executados, se o caso.

Nesse sentido, manifestou-se favoravelmente ao encerramento da falência o representante do Ministério Público.

Logo, justifica-se o encerramento do procedimento falimentar em tela, uma vez que não restaram alcançados os objetivos por ele buscados, sendo manifesta a hipótese de falência frustrada.

Ante o exposto, DECLARO encerrada a falência de COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, nos termos do art. 156, do Lei nº 11.101/2005, permanecendo esta com a responsabilidade por eventual passivo. Publique-se edital, aguardando-se, após, o decurso do prazo legal de apelação. Observo que a falida somente será declarada habilitada para a prática de atos comerciais com a sentença declaratória da extinção de suas obrigações, salvo em caso de condenação se estiverem, os respectivos sócios, respondendo a processo por crime falimentar.

Ressalto que compete ao Ministério Público requisitar a instauração de inquérito policial ou ajuizar a competente ação penal, relativamente a eventuais crimes falimentares, em tese, praticados no presente caso.

Pelos trabalhos prestados, fixo os honorários do sr. Síndico em R\$ 10.000,00. Transcorrido o prazo do correspondente recurso, certifique, a serventia, o trânsito em julgado da presente, arquivando-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Sumare, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**